



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais.

1.2. A aquisição do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	Nº DO PROCESSO
1	41662	ARIPIRAZOL 15MG (KAVIUM)	CP	1.500	R\$ 11,016	R\$ 16.524,00	0480.18.006183-4
2	33874	BROMETO DE PINAVÉRIO 100MG - COMPRIMIDO (SILIF)	UN	1.440	R\$ 3,175	R\$ 4.572,00	0480.11.006571-5
3	53759	BROMETO DE UMECLIDINIO/TRIFENATATO DE VILANTEROL 62,5/25 MCG - UNIDADE (ANORO)	UN	540	R\$ 11,640	R\$ 6.285,60	5007534-87.2020.8.13.0480
4	48460	BUTILESCOPOLAMINA + HIOSCINA + DAPIRONA - COMPRIMIDO (TROPINAL)	CP	480	R\$ 1,293	R\$ 620,64	0480.17.010782-9
5	43983	CARBAMAZEPINA 400MG - COMPRIMIDO (TEGRETOL)	UN	4.000	R\$ 3,967	R\$ 15.868,00	0480.03.046393-3
6	43957	CELECOXIBE 200 MG - COMP. (CELEBRA)	CP	720	R\$ 7,625	R\$ 5.490,00	0480.16.003258-1
7	37719	CLORIDRATO DE CINACALCET 30MG - COMPRIMIDO REVESTIDO. (MIMPARA)	CP	720	R\$ 44,312	R\$ 31.904,64	0480.12.006514-3
8	58264	COLECALCIFEROL 7000 UI - COMPRIMIDO.	CP	400	R\$ 1,942	R\$ 776,80	0480.17.010782-9
9	52676	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 10/1000 - COMP (XIGDUO XR)	CP	720	R\$ 7,382	R\$ 5.315,04	5008165-31.2020.8.13.0480
10	35611	DEXPANTENOL 50 MG/G GEL OFTÁLMICO - 10 G (EPITHELIZE)	BS	24	R\$ 48,645	R\$ 1.167,48	0161845-39.2011.8.13.0480
11	20237	FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMP. (ROHYPNOL)	CP	1.440	R\$ 1,086	R\$ 1.563,84	0480.17.006598-5
12	58259	GABAPENTINA 600 MG COMPRIMIDO (NEURONTIN)	CP	1.440	R\$ 7,609	R\$ 10.956,96	0480.09.122689-8



13	72061	HIALURONATO DE SÓDIO 2MG (HYLO GEL)	FR	24	R\$ 110,795	R\$ 2.659,08	0161845-39.2011.8.13.0480
14	29848	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO 10 ML.	FR	40	R\$ 294,990	R\$ 11.799,60	0480.18.004070-5
15	60633	LIRAGLUTIDA INJETÁVEL (VICTOZA)	FR	50	R\$ 298,290	R\$ 14.914,50	5016738-87.2022.8.13.0480
16	52686	LUBRIFICANTE OFTÁLMICO - HYDROXIPROPIL GUAR 8ª, PROPILENOGLICOL, POLIETILENOGLICOL 400, ÁCIDO BÓRICO, SORBITOL, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, POLIQUATERNIUM 1, AMINOMETILPROPANOL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO E AGUA PURIFICADA 5 MG/ML - F (SYSTANE)	UN	60	R\$ 68,060	R\$ 4.083,60	0480.11.016184-5
17	3093	PAROXETINA 20 MG (PONDERA)	UN	1.440	R\$ 5,880	R\$ 8.467,20	0480.14.002909-5
18	37633	PASTILHA DE FÓSFORO 250MG. (PRODUTO MANIPULADO)	UN	3.000	R\$ 1,600	R\$ 4.800,00	0061727-11.2018.8.13.0480
19	34547	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO	CP	2.160	R\$ 0,689	R\$ 1.488,24	0480.14.014268-2
20	44967	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG - COMP. (CRESTOR)	CP	1.000	R\$ 8,040	R\$ 8.040,00	0480.13.017077-6
21	50492	SACUBITRIL/VALSARTANA 49/51 MG - COMP. (ENTRESTO)	UN	1.000	R\$ 7,180	R\$ 7.180,00	0480.19.003116-5
22	28966	TIZANIDINA 2 MG. - COMPIMIDO (SIRDALURD)	CP	2.500	R\$ 2,090	R\$ 5.225,00	2007.38.06.003098-5
23	39123	TRIMEBUTINA 200 MG CÁPSULA GELATINOSA. (DIGEDRAT)	UN	1.440	R\$ 4,650	R\$ 6.696,00	0480.17.010782-9
24	55536	VITAMINA A (BETACAROTENO) 5.000 IU + VITAMINA C 250 MG + ZINCO 10 MG + COBRE 2 MG + SELÊNIO 50 MCG + LUTEÍNA 5 MG + ZEAXANTINA 2 MG. (PRODUTO MANIPULADO)	UN	1.000	R\$ 0,371	R\$ 371,00	0480.12.004276-1

Para os itens cujos descritivos contenham os nomes comerciais indicados entre parênteses, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer os medicamentos do nome comercial mencionado, conforme especificado. Tal exigência decorre de mandados judiciais que determinam expressamente o fornecimento do medicamento de nome comercial indicado, sendo, portanto, indispensável para o fiel cumprimento das decisões judiciais.



1.3. O custo estimado total da aquisição é R\$ 176.769,22 (cento e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3.1. Quando o valor indicado neste termo for diferente dos demais documentos do processo, a variação será decorrente do arredondamento das casas decimais.

1.4. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período conforme Lei 14.133/2021.

1.6. Todos os itens serão destinados para ampla concorrência.

1.6.1. Considerando que o inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014 dispõe sobre a não aplicação das disposições dos artigos 47 e 48 daquela lei **quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração** ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Há de se considerar que com a utilização da ampla concorrência para o processo licitatório de medicamentos há uma parcela muito pequena de itens desertos ou fracassados, levando-se em conta, ainda, a urgência e o prazo no atendimento das demandas internas e judicializadas.

1.6.2. Considerando a conveniência e vantagem à Administração no alcance do interesse público, a adoção de licitação “in casu” pelo critério da “ampla concorrência” aos itens especificados acima. Mas será garantida a preferência para ME/EPP e equiparadas, conforme art. 44 da referida lei.

1.6.3. Considerando os princípios estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14133/2021, da igualdade, da legalidade e impessoalidade, dentre outros, uma vez que o processo licitatório destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, mas, também, a competitividade entre as empresas.

1.6.4. Considerando que várias empresas do ramo não poderiam participar, não sendo vantajoso o tratamento diferenciado e devido à dificuldade em conseguir fornecedores



competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que forneçam o material em tela e também que o fornecedor deve elaborar sua proposta observando os preços constantes na tabela CMED.

1.7. Na elaboração da proposta também deverão ser observados os preços constantes na Tabela CMED, o preço a ser cotado deverá ser sempre o menor, considerando o valor do preço médio para o item desde que o mesmo não ultrapasse o valor da Tabela CMED.

1.7.1. Após o fim da etapa de lances poderá ser exigido do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) a apresentação do código GGREM dos itens na tabela CMED, quando houver dúvida quanto à localização do medicamento na referida tabela.

2. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.1. Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;

2.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;

2.3. Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;

2.4. PARA TODOS OS ITENS/LOTES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

- Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhamento do pedido de revalidação “FP 1” E “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.

- Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde;

- As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.



Para a comprovação de que tratam os itens acima, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.

2.5. Para os medicamentos manipulados (lotes 18 e 24) os licitantes serão dispensados da apresentação do Registro da ANVISA, notificação do produto, comprovação de isenção.

A análise da tabela CMED e dos documentos técnicos será responsabilidade do farmacêutico Fernando Gomes da Cunha Costa.

A proposta do fornecedor será considerada aceita se atender integralmente a todas as exigências de habilitação estabelecidas neste termo e no edital e se a especificação do produto ofertado estiver em conformidade com as especificações técnicas descritas. A apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, a concordância em fornecer os produtos pelo preço de referência definido no processo licitatório.

A aceitabilidade da proposta será analisada individualmente por item, permitindo que o proponente tenha alguns itens aceitos e outros recusados, conforme o atendimento às condições estabelecidas neste termo e no edital e à adequação dos produtos ofertados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição parcelada de medicamentos necessários para o cumprimento de Mandados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como princípio a garantia do acesso universal e igualitário à saúde, sendo responsabilidade do Município proporcionar a cobertura adequada para o tratamento de seus cidadãos. No entanto, em situações específicas, a judicialização da saúde tem sido uma ferramenta comum para assegurar aos pacientes o acesso a tratamentos médicos que, por algum motivo, não estão disponíveis no sistema público de saúde de forma imediata. Dentre essas situações, a decisão judicial exige que o município forneça medicamentos de alto custo ou que não estão no rol de medicamentos fornecidos pelo SUS, mas que são imprescindíveis para o tratamento eficaz de



determinadas condições de saúde.

A necessidade da contratação se dá pela obrigatoriedade de atender a esses Mandados Judiciais, com o fornecimento dos medicamentos prescritos para os pacientes envolvidos. Além disso, é fundamental que os medicamentos estejam disponíveis de forma contínua, de modo a garantir a manutenção dos tratamentos e a integridade da saúde dos pacientes.

A aquisição parcelada visa garantir a disponibilidade contínua de medicamentos de forma eficiente, sem comprometer o fluxo orçamentário do município, além de assegurar o cumprimento das decisões judiciais de forma tempestiva. A proposta de parcelamento também permite que os medicamentos sejam entregues conforme a demanda, ajustando-se ao tratamento de cada paciente, sem a necessidade de um grande desembolso financeiro inicial.

Portanto, a contratação é necessária para garantir a legalidade no atendimento aos Mandados Judiciais, a adequação do tratamento aos pacientes e a continuidade dos cuidados de saúde, observando sempre as diretrizes do SUS e cumprindo as exigências legais para assegurar o direito à saúde da população de Patos de Minas.

A contratação tem como objetivo, em conformidade com o princípio da isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a aquisição de materiais de alta qualidade e fornecidos por empresas comprometidas com a excelência na entrega. Tais fundamentos são essenciais para justificar a adoção deste processo licitatório, uma vez que a não realização da contratação implicaria em contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público, que deve sempre prevalecer sobre interesses particulares.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) Classe/Grupo: **MEDICAMENTOS**

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta para a aquisição parcelada de medicamentos tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do tratamento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os Mandados Judiciais. A contratação dos medicamentos será realizada por meio de um processo licitatório que visa assegurar o atendimento adequado e



eficaz à população, respeitando os prazos e especificações técnicas estabelecidas.

A solução envolve a aquisição dos medicamentos conforme a demanda, sendo que o fornecimento será parcelado para assegurar que os itens sejam entregues de acordo com a necessidade e cronograma estipulados pela Secretaria. Além disso, o processo de compra será realizado com o máximo de transparência, competitividade e isonomia entre os fornecedores, com a devida documentação das interações e comunicações no processo licitatório.

Ao longo do ciclo de vida da solução, a administração acompanhará a entrega dos medicamentos, garantindo a qualidade e a conformidade com os termos da ata. A logística de entrega e o cumprimento das exigências técnicas serão monitorados para minimizar riscos, como atrasos ou falhas na qualidade do produto, e garantir que a solução não gere novos gargalos administrativos ou operacionais.

A contratação será feita de forma a permitir a flexibilidade necessária para ajustes conforme a evolução das necessidades de medicamentos, com controle rigoroso sobre os custos, sem comprometer a qualidade e o prazo de entrega, que são fundamentais para o cumprimento dos Mandados Judiciais e a eficácia do tratamento dos pacientes.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes deste termo, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo, no Edital e seus anexos;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,



prepostos ou subordinados.

- a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio destes para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu,
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do fornecimento dos produtos.
- Não contratar, durante a vigência do contrato/ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Manter, durante a vigência do contrato/ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste termo, no Edital e



seus anexos.

- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação do Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.
- Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e



responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**7.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos medicamentos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

7.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**8.1. Condições de Entrega**

Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, nos prazos e condições abaixo conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante Nota de Empenho e ordem de fornecimento, porém poderão sofrer alteração a critério da administração:

PREVISÃO DE ENTREGAS

Lote	1º pedido Até o 1º mês após a assinatura	2º pedido Até o 4º mês após a assinatura	3º pedido Até o 8º mês após a assinatura
1	500	500	500
2	480	480	480
3	180	180	180
4	160	160	160
5	1300	1300	1.400
6	240	240	240
7	240	240	240
8	240	240	240
9	8	8	8
10	480	480	480
11	480	480	480
12	8	8	8
13	15	15	10



14	15	15	20
15	20	20	20
16	480	480	480
17	1000	1000	1.000
18	300	300	400
19	300	300	400
20	800	800	900
21	480	480	480
22	300	300	400

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal situada à Rua Ana de Oliveira, nº 645 – Centro, CEP 38700-006, de segunda à sexta-feira de 08:00 às 16:00 horas. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A Secretaria Municipal de Saúde não receberá produtos em que sua validade já tenha consumido 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de seu prazo desde sua data de fabricação. Toda e qualquer entrega, fora do estabelecido neste termo, será imediatamente notificada à contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará no prazo estabelecido, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições.

9. GESTÃO DA ATA

9.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O controle da execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência de Suprimentos e a fiscalização será exercida pelo Farmacêutico responsável Fernando Gomes da Cunha Costa.

9.8. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.13. O fiscal técnico da ARP acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.14. O fiscal técnico da ARP anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.16. O fiscal técnico da ARP informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ARP nas datas



aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.18. O fiscal técnico da ARP comunicar ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.19. O fiscal administrativo da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ARP atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.21. O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.22. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.23. O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.24. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.25. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de



que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.26. O fiscal administrativo da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.27. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 Do Reajuste e do Reequilíbrio

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.



I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

V. A data base do orçamento é 17/11/2025.

VI. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitos via Aprova Digital, através do link <https://patosdeminas.prefeituras.net/login>.

Liquidação

VII. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

VIII. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



IX. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

X. o prazo de validade;

XI. a data da emissão;

XII. os dados do contrato e do órgão contratante;

XIII. o período respectivo de execução do contrato;

XIV. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

XVI. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

XVII. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

XVIII. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

XIX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



XXI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

11.2 Prazo de pagamento

11.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

11.2.2 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

11.3 Forma de pagamento

11.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá



tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,001 (um milésimo de centavo).

12.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro) exigidos no edital.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 5.401/ 2023.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- j. Der causa à inexecução parcial do contrato.



k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

l. Der causa à inexecução total do contrato.

14.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo, ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

a. Advertência.

b. Multa moratória ou compensatória.

c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

14.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15 DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde.

JÉSSICA LAÍS DE OLIVEIRA PIMENTA

Diretora da Atenção Básica



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser adquirido, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA

Secretária Municipal de Saúde

Termo de Referência Medicamentos pdf

Código do documento 8fbb908e-bd8d-443b-9d6b-be81537fe0b9



Assinaturas



JESSICA LAIS DE OLIVEIRA PIMENTA
saude.atencaobasica@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

JESSICA LAIS DE OLIVEIRA PIMENTA



Ana Carolina Magalhães Caixeta
anacarolina@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Ana Carolina Magalhães Caixeta

Eventos do documento

15 Dec 2025, 14:02:42

Documento 8fbb908e-bd8d-443b-9d6b-be81537fe0b9 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-15T14:02:42-03:00

15 Dec 2025, 14:03:40

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-15T14:03:40-03:00

15 Dec 2025, 14:16:05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **anacarolina@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-12-15T14:16:05-03:00

15 Dec 2025, 14:16:51

ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA **Assinou** (2152e66f-531e-42c7-92bb-8bd0fb5ad7fd) - Email: anacarolina@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.115 (138-0-64-115-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 45220) - Documento de identificação informado: 094.334.186-89 - DATE_ATOM: 2025-12-15T14:16:51-03:00

15 Dec 2025, 14:22:28

JESSICA LAIS DE OLIVEIRA PIMENTA **Assinou** (39b15ccd-9dfd-4126-b77e-b161951a1b36) - Email: saude.atencaobasica@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.115 (138-0-64-115-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 29640) - **Geolocalização: -18.585235509281038 -46.512962875035534** - Documento de identificação informado: 097.975.036-90 - DATE_ATOM: 2025-12-15T14:22:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):672619339d16252111e94d877a5f9463911d5fab595026b6229addda96eedf77

(SHA512):b9d7dbac0c45eae5ae33a39921512e15f24dc03da8ff8a5a55f4f56db7499a45ac2481ecb37e33d6138c5e221d3f164911eeea4135a7ef7f006d70d89783b54e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
